com data de 27 de Outubro passado incluindo o Inventario do que se salvou do Naufragio do Brigue Desejada Paz do que fico intelligenciado. Dº Gde a V.S.a m.tos annos Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 13 de Novembro de 1830.

J. A. Barboza Jr.

Para o Juiz da Alfandega do Rio de Janr.

Novembro 13 Ill.mo Snr. Tenho a honra de remeter incluso a V.Sa huma copia certificada do manifesto da carga que deste Porto conduis para essa Cidade a Escuna Nova Joaquina Capitão Manoel Jozé da Costa, o qual vai por mim assignado e sellado com o sello deste Consulado na forma das Imperiaes Ordens. Dº Gde a V.S.a m.tos annos Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 13 de Novembro de 1830.

J. A. Barboza Jr.

Para Thomas Manoel de Anchorena Ministro de Relaçoens Exteriores Buenos Ayres.

Novembro 15 Consullado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 15 de Novembro de 1830.

Abaixo assignado, Consul Geral do Brasil nesta Cidade tem a honra de accusar a recepção da nota que V.Ex.a lhe derigio com dacta de 13 do corrente mes em contestação ao Officio que o abaixo assignado derigio a V.Ex.a com dacta de 21 do passado mez de Outubro. O abaixo assignado procedido dos mesmos sentimentos que V.Ex.a expressa na sua citada notta na parte em que deseja evictar toda a equivocação ou má enteligencia que possa haver sobre a materia em questão, vesse obrigado novamente a dirigir-se a V.Ex.a sobre este asumpto. O motivo da correspondencia que tem havido ultimam.te entre o abaixo assignado e V.Ex.a foi o decreto do Governo de 14 do passado mes de Outubro o qual chamava ao servido de Melicias activas os Estrangeiros Domeciliados no Pais. Com data de 21 de Outubro passado derigi a V.Ex.a o mêo primeiro Officio sobre este particular, exegindo que os subditos de S. M. F. gosacem dos mesmos privilegios na inteligencia da quella lei ou de outra qualquer que gosavão os Franceses e Norte Americanos.

Recebi em contestação a nota de V.Ex.a de 26 do mesmo mes de Outubro na qual declarava que os Franzezes e Americanos do Norte não tinhão privilegio particular e que por conseguinte os Comerciantes transeuntes Brasileiros gosarião das mesmas excepções